

LEI Nº 3620/2015, DE 23 DE JUNHO DE 2015.

ACRESCENTA E ALTERA DISPOSITIVOS NAS LEIS
3004/2009 E 3005/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O **artigo 3º** da Lei nº 3005/2009, alterado pelas Leis nºs 3059/2010, de 25-05-2010, 3174/2011, de 28-06-2011, 3185/2011, de 02-08-2011, 3241/2012, de 31-01-2012, 3282/2012, de 12-06-2012, 3357/2013, de 14-05-2013 e 3438/2013, de 24-12-2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O quadro de cargos de provimento efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos e padrões de vencimento:

Denominação da Categoria Funcional	Nº de cargos	Padrão
MÉDICO CLÍNICO GERAL	02	CE-30
MEDICO PEDIATRA	02	CE-23
MEDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA	02	CE-23
PROCURADOR JURIDICO DO MUNICIPIO	02	CE-22
ODONTÓLOGO	02	CE-20
ASSISTENTE SOCIAL	04	CE-20
PSICÓLOGO	05	CE-20
FONOAUDIOLOGO	02	CE-20
ENFERMEIRO	02	CE-20
VETERINÁRIO	02	CE-20
ARQUITETO	01	CE-20
ENGENHEIRO CIVIL	03	CE-20
FISCAL PARA AÇÕES EM SAÚDE (Lei 3059/10)	01	CE-20
PROGRAMADOR DE COMPUTADOR	02	CE-18
CONTADOR	02	CE-18
BIBLIOTECÁRIO	01	CE-17
TESOUREIRO	02	CE-17
FISCAL AMBIENTAL	01	CE-17

FISCAL SANITÁRIO	02	CE-17
FISCAL	06	CE-17
TÉCNICO EM TOPOGRAFIA	01	CE-17
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	02	CE-17
NUTRICIONISTA	01	CE-17
AGENTE ADMINISTRATIVO	37	CE-16
SECRETÁRIO DE ESCOLA	11	CE-15
MONITOR SOCIAL	02	CE-15
MECÂNICO	04	CE-15
ALMOXARIFE	03	CE-15
OPERADOR DE MÁQUINA	20	CE-14
ELETRECISTA	03	CE-14
DESENHISTA	01	CE-13
TÉCNICO AGROPECUÁRIO	03	CE-12
MOTORISTA	25	CE-11
CUIDADOR (Lei 3185/2011)	08	CE-11
PEDREIRO	06	CE-10
CARPINTEIRO	03	CE-10
TELEFONISTA INTERNA	02	CE-08
CALCETEIRO	08	CE-06
PINTOR	04	CE-05
OPERÁRIO ESPECIALIZADO	15	CE-05
MONITOR DE EDUCAÇÃO	185	CE-05
AUXILIAR DE CUIDADOR	08	CE-05
COZINHEIRA	47	CE-05
ATENDENTE DE CRECHE	44	CE-04
VIGILANTE	12	CE-04
TELEFONISTA EXTERNA	03	CE-04
OPERÁRIO	35	CE-04
SERVENTE	30	CE-04

Art. 2º O **artigo 19** da Lei nº 3005/2009, de 21-12-2009, alterado pelas Leis nºs 3174/2011, de 28-06-2011, 3185/2011, de 02-08-2011, 3241/2012, de 31-01-2012, 3318/2012, de 19-12-2012,

3401/2013, de 17-09-2013 e 3438/2013, de 24-12-2013 e 3523/2014, de 05-08-2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19. São os seguintes os quadros de cargos em comissão, funções gratificadas e gratificações Especiais da administração centralizada do Executivo Municipal:

I - Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas: CC e FG

Nº de Cargos e Funções	Denominação	Código de Identificação	Padrão
12	SECRETÁRIO	1	SUBSÍDIO
02	ASSESSOR JURÍDICO	1	CC-09
02	ASSESSOR DE PLANEJAMENTO	2	CC-09
02	ASSESSOR DE SAÚDE	1	CC-08
01	ASSESSOR AMBIENTAL	1	CC-08
01	ASSESSOR DE OBRAS	2	CC-08
01	ASSESSOR DO DEPARTAMENTO DE FOMENTO ECONÔMICO	2	CC-08
01	ASSESSOR DE TURISMO	2	CC-08
01	DELEGADO DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR	2	CC-08
01	DIRETOR DE COMPRAS	2	CC-08
01	CHEFE DE SETOR CONTABIL	3	FG-08
01	DIRETOR DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	2	CC-07
01	COORDENADOR DA CASA DE ACOLHIMENTO	1	CC-07
01	COORDENADOR DO PROCON	2	CC-07
12	OFICIAL DE GABINETE	1	CC-07
05	DIRETOR DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL	1	CC-07
01	COORDENADOR DO CRAS	3	CC-07
01	COORDENADOR DO CREAS	3	CC-07
01	CHEFE DE OBRAS	2	CC-07
01	ASSESSOR DE TRANSPORTES	1	CC-07
01	DIRETOR DE TRÂNSITO	1	CC-07
01	DIRETOR DE ESPORTES	2	CC-07
01	ASSESSOR DE IMPRENSA	1	CC-06
01	ASSESSOR DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	2	CC-05
01	CHEFE DO SETOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	2	CC-05

01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CULTURA	2	CC-05
01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TURISMO	2	CC-05
01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	2	CC-05
07	CHEFE DE SETOR	2	CC-05
01	DIRETOR DE MUSEU E ARQUIVO HISTÓRICO	2	CC-05
01	DIRETOR DA BIBLIOTECA	2	CC-05
01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	2	CC-05
01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CULTURA	2	CC-05
01	SUPERVISOR SOCIAL	2	CC-04
01	MESTRE DA BANDA	2	CC-04
01	ASSISTENTE DE GABINETE	2	CC-04
04	CHEFE DE DEPARTAMENTO	2	CC-03
02	COORDENADOR SOCIAL	2	CC-02
01	CHEFE DE SETOR DE PATRIMÔNIO	3	FG-02
03	CHEFE DE TURMA	2	CC-01

Art. 3º O **artigo 23, §1º**, da Lei nº 3005/2009, alterado pelas Leis nºs 3103/2010, de 21-12-2010, 3174/2011, de 28-06-2011, 3241/2012, de 31-01-2012 e 3523/2014, de 05-08-2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23

§1º: São as seguintes as gratificações pelo exercício de atividade de natureza especial a Servidores efetivos:

05	MEMBROS DO PLANTÃO FISCAL	3	GE-04
03	MEMBROS DA CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	3	GE-03
03	MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICANCIA E/OU PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	3	GE-03
01	RESPONSÁVEL PELO SETOR DE PESSOAL	3	GE-02
01	RESPONSÁVEL PELO SETOR DE LICITAÇÕES	3	GE-02
01	RESPONSÁVEL PELO SETOR DE ARRECADAÇÃO	3	GE-02
01	PLANTÃO TRANSPORTE DE PACIENTES	3	GE-02
01	RESPONSÁVEL PELO ESCRITÓRIO DA JUCERGS	3	GE-02

01	COORDENADOR MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL	3	GE-02
01	SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3	GE-01
01	COORDENADOR DA OFICINA MECÂNICA	3	GE-01

Art. 4º Os parágrafos **4º e 5º** do artigo 96 da Lei nº 3004/2009 passam para **6º e 7º** e, o **§4º e 5º** passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 96

§1º

§2º

§3º ----

§4º O servidor público municipal, ocupante de cargo de provimento efetivo, que tenha ingressado com exigência de curso superior e que tenha frequentado e concluído curso de pós-graduação, observado o limite mínimo de 300 horas aulas fará jus a gratificação por qualificação sobre o vencimento básico previsto da letra “A” do cargo que estiver investido.

I - A gratificação para conclusão de curso de pós graduação será concedida a razão de 6% (seis) sobre o vencimento básico da letra “A” do cargo que o servidor estiver investido, após solicitação escrita do mesmo, mediante apresentação do certificado e/ou diploma devidamente registrado no órgão competente e concedida após análise por parte da Secretaria Municipal da Administração.

§5º: Para o servidor que atualmente faz jus a gratificação prevista no §1º, que tenha frequentado e concluído curso de pós-graduação deixará de perceber gratificação de 9% (nove) passando a perceber gratificação a razão de 15% (quinze) sobre o vencimento básico da letra “A” do cargo que estiver investido, após solicitação escrita do mesmo, mediante apresentação do certificado e/ou diploma devidamente registrado no órgão competente e concedida após análise da Secretaria Municipal da Administração.

§6º: Não será permitido o pagamento de mais de uma gratificação, independente do número de cursos.

§7º Ao servidor inativo quer tiver atendido ao disposto neste artigo também será estendida a gratificação prevista, desde que tal qualificação tenha sido concluída durante o período em que fez parte do quadro de servidores ativos do Município de Guaporé, após solicitação escrita do mesmo.

Art. 5º Os incisos IV e V do **artigo 22** da Lei nº 3005/2009 passam para VI e VII e o inciso IV e V passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22.

§1º:

I -

II - ...

III -

IV – Ao servidor público municipal, ocupante de cargo de provimento efetivo, que tenha ingressado com exigência de curso superior e que tenha frequentado e concluído curso de pós-graduação será concedida gratificação a razão de 06% (seis por cento) sobre o vencimento básico da letra “A” do cargo que o servidor estiver investido, após solicitação escrita do mesmo, mediante apresentação de certificado e/ou diploma devidamente registrado no órgão competente e concedida após análise por parte da Secretaria Municipal da Administração;

V - Para o servidor que atualmente faz jus a gratificação prevista no §1º, que frequentou e concluiu curso de pós-graduação deixará de perceber a gratificação de 9% (nove por cento) e passará a perceber gratificação a razão de 15% (quinze por cento) sobre o vencimento básico da letra “A” do cargo que estiver investido, após solicitação escrita do mesmo, mediante apresentação do certificado e/ou diploma devidamente registrado no órgão competente e concedida após análise da Secretaria Municipal da Administração;

VI – Não será permitido o pagamento de mais de uma gratificação, independente do número de cursos;

VII - Ao servidor inativo quer tiver atendido ao disposto neste artigo também será estendida a gratificação, desde que tal qualificação tenha sido concluída durante o período em que fez parte do quadro de servidores ativos do Município de Guaporé, após solicitação escrita do mesmo e análise da Secretaria Municipal da Administração.

Art. 6º O **artigo 23, §1º** da Lei nº 3005/2009, alterado pelas Leis nºs 3103/2011, de 21-12-2010, 3174/2011, de 28-06-2011 e 3241/2012, de 31-01-2012 e 3523/2014, de 05-08-2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 23** Será concedida gratificação pelo exercício de atividade de natureza especial a Servidores efetivos, ativos ou dos quadros excedentes, para atender atribuições de responsabilidade de setores administrativos que não justifique o provimento de cargo em comissão ou função gratificada.

§1º São as seguintes as gratificações pelo exercício de atividade de natureza especial a Servidores efetivos:

Quantidade	Denominação	Padrão
05	Membros do Plantão Fiscal	GE-04
03	Membros da Central do Sistema de Controle Interno	GE-03
03	Membros da Comissão Permanente de Sindicância e/ou Processo Administrativo Disciplinar	GE-03
01	Responsável pelo Setor de Pessoal	GE-02
01	Responsável pelo Setor de Licitações	GE-02
01	Responsável pelo Setor de Arrecadação	GE-02
01	Responsável pelo Escritório da JUCERGS	GE-02
01	PLANTÃO TRANSPORTE DE PACIENTES	GE-02
01	Coordenador Municipal de Defesa Civil	GE-02
01	Secretário Executivo do Conselho Municipal de Assistência Social	GE-01
01	COORDENADOR DA OFICINA MECÂNICA	GE-01

Art. 7º O **artigo 26, I** da Lei nº 3005/2009, alterada pela Lei nº 3438/2013, de 24-12-2013 passa a vigorar com a seguinte redação

Art. 26. Os vencimentos dos cargos, valor das funções gratificadas e pelo exercício de atividades de natureza especial, serão obtidos através da multiplicação dos coeficientes respectivos, pelo valor atribuído ao padrão referencial fixado no art. 29, conforme segue:

I - Cargos de provimento efetivo:

PADRÃO	A	B	C	D	E	F	G
CE-01	1,09	1,20	1,30	1,42	1,53	1,64	1,77
CE-02	1,20	1,32	1,43	1,56	1,68	1,80	1,94
CE-03	1,30	1,42	1,56	1,68	1,81	1,94	2,10
CE-04	1,56	1,71	1,86	2,02	2,17	2,33	2,52
CE-05	1,76	1,94	2,11	2,29	2,46	2,64	2,85
CE-06	1,86	2,05	2,23	2,42	2,61	2,79	3,01
CE-07	1,97	2,16	2,36	2,55	2,75	2,95	3,19

CE-08	2,07	2,28	2,48	2,69	2,89	3,10	3,35
CE-09	2,38	2,62	2,85	3,09	3,33	3,56	3,84
CE-10	2,48	2,73	2,98	3,22	3,47	3,72	4,02
CE-11	2,59	2,84	3,10	3,36	3,62	3,87	4,18
CE-12	2,69	2,96	3,22	3,49	3,76	4,03	4,35
CE-13	2,89	3,18	3,47	3,76	4,05	4,34	4,69
CE-14	3,00	3,30	3,59	3,89	4,19	4,49	4,85
CE-15	3,10	3,41	3,72	4,03	4,34	4,65	5,02
CE-16	3,50	3,85	4,20	4,55	4,90	5,25	5,67
CE-17	4,65	5,11	5,57	6,04	6,50	6,97	7,53
CE-18	5,16	5,68	6,19	6,71	7,22	7,75	8,37
CE-19	6,19	6,82	7,43	8,01	8,68	9,30	10,04
CE-20	7,75	8,52	9,30	10,08	10,85	11,62	12,55
CE-21	8,53	9,37	10,23	11,09	11,94	12,78	13,81
CE-22	9,38	10,31	11,25	12,20	13,13	14,06	15,19
CE-23	10,00	11,00	11,99	13,01	13,98	15,02	16,22
CE-30	20,00	22,00	23,98	26,02	27,97	30,04	32,44

Art. 8º As atribuições dos cargos de MÉDICO CLÍNICO GERAL, MÉDICO PEDIATRA, MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA, FONOAUDIÓLOGO, NUTRICIONISTA e DIRETOR DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR e das Gratificações Especiais de PLANTÃO TRANSPORTE DE PACIENTES e COORDENADOR DA OFICINA MECÂNICA passam a integrar o ANEXO I da Lei 3005/2009.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 23 de junho de 2015.

Paulo Olvindo Mazutti

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Tarcia Masutti

Secretária da Administração

Publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 23-06 a 03-07-2015

ANEXO I

CARGO: MÉDICO CLÍNICO GERAL

PADRÃO DE VENCIMENTO: CE-30

ATRIBUIÇÕES

a) **Descrição Sintética:** Prestar assistência médico-cirúrgica e preventiva; diagnosticar e tratar das doenças do corpo humano; fazer inspeção de saúde dos servidores do município; bem como em candidatos ao ingresso no serviço público; elaborar, executar e avaliar planos e programas de saúde pública.

b) **Descrição Analítica:** Realizar exames e consultas médicas, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica; analisar e interpretar resultados de exames diversos, para confirmar ou informar o diagnóstico; manter registro de pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença; prestar atendimentos em urgências clínicas; encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando for o caso; assessorar a elaboração de campanhas educativas no campo da saúde pública e medicina preventiva; participar do desenvolvimento e execução de planos de fiscalização sanitária; proceder a perícias médico-administrativas, a fim de fornecer atestados e laudos a servidores públicos; desenvolver processos nas unidades de saúde e na comunidade, apoiando o trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde; participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes a sua área de atuação; realizar procedimentos ambulatoriais; e outras atividades correlatas. O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Carga horária: semanal de até 44 horas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: mínima: 18 anos
- b) Instrução: superior completo e registrado no órgão de Classe

c) Outras: de conformidade com as normas reguladores do Concurso Público

ANEXO I

CARGO: MÉDICO PEDIATRA

PADRÃO DE VENCIMENTO: CE-23

ATRIBUIÇÕES

- a) **Descrição Sintética:** Realizar consultas e procedimentos clínicos e ambulatoriais.
- b) **Descrição Analítica:** Realizar exames, diagnósticos e tratar de pacientes da área da sua especialidade; organizar e participar de programas comunitários de saúde pediátrica; realizar diagnósticos e receitar tratamentos adequados; registrar atendimentos e encaminhar doentes a tratamentos especializados; analisar e interpretar exames; participar de programas comunitários de saúde; orientar a equipe de saúde; realizar tarefas afins à especialidade; prestar apoio técnico e administrativo ao Sistema Municipal de Saúde. O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Carga horária: semanal de 22 horas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: mínima de 18 anos
- b) Instrução: superior completo e registro no Órgão de Classe
- c) Habilitação: específica para o exercício legal da profissão
- d) Outras: de conformidade com as normas reguladores do Concurso Público.

ANEXO I

CARGO: MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA

PADRÃO DE VENCIMENTO: CE-23

ATRIBUIÇÕES

- a) **Descrição Sintética:** Prestar procedimentos clínicos e ambulatoriais da especialidade no Sistema Municipal de Saúde.
- b) **Descrição analítica:** Realizar exames, diagnósticos e tratamentos de pacientes da área de sua especialidade; organizar e participar de programas sanitários promovidos pelo Sistema Municipal de Saúde; atuar em programas preventivos; prestar atendimentos clínicos; realizar pequenos procedimentos em nível ambulatorial; praticar procedimentos médicos afins à especialidade médica no Sistema Municipal de Saúde; proceder a perícias médico-administrativas, a fim de fornecer atestados e laudos a servidores públicos; desenvolver processos nas unidades de saúde. O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Carga horária: semanal de 22 horas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: mínima: de 18 anos
- b) Instrução: superior completo, registro no Órgão de Classe e certificado na área de ultrassonografia
- c) Habilitação: específica para o exercício legal da profissão
- d) Outras: de conformidade com as normas reguladores do Concurso Público

ANEXO I

CARGO: FONOAUDIÓLOGO
PADRÃO DE VENCIMENTO: CE-20
ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética:

Executar atividades de prevenção, assessoria, consultoria, triagem fonoaudiológica, reeducação da comunicação e fonoterapia, no âmbito das dificuldades do poder público municipal.

b) Descrição Analítica:

Oferecer apoio técnico através de conhecimentos específicos relativos ao desenvolvimento da comunicação para os profissionais da educação, pais e demais familiares; manter contato com a comunidade escolar para sanar dúvidas e trocar informações pertinentes à viabilização do trabalho proposto; realizar avaliações para diagnosticar as necessidades e a forma adequada de acompanhamento; atender alunos para prevenção, habilitação, reabilitação, utilizando protocolos e procedimentos específicos de fonoaudiologia; eleger procedimentos terapêuticos; habilitar sistema auditivo; reabilitar o sistema vestibular; desenvolver percepção auditiva; tratar distúrbios vocais; tratar distúrbios vocais; tratar alterações de fala, de linguagem oral, leitura escrita; tratar alteração de deglutição; tratar alterações de fluência; tratar alterações das funções orofaciais; adequar funções perceptocognitivas; avaliar resultados de tratamentos; prescrever atividades para educadores e educandos; preparar materiais terapêuticos; indicar e adaptar tecnologia assistiva; introduzir formas alternativas de comunicação; aperfeiçoar padrões faciais, habilidades comunicativas e de voz; estimular a adesão e continuidade de tratamentos e/ou aparelhos específicos; reorientar condutas terapêuticas; orientar educadores, alunos e familiares; explicar procedimentos de rotinas, demonstrar procedimentos e técnicas, orientar técnicas ergonômicas, verificar a compreensão da orientação, esclarecer dúvidas; desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida; promover campanhas educativas; produzir manuais e folhetos educativos; elaborar relatórios e laudos; utilizar recursos de informática; executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

a) Carga Horária: semanal de até 44 horas

b) Atuação: Órgãos do Município que desenvolvem ações que necessitem da atuação do fonoaudiólogo .

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO:

a) Idade: mínima de 18 anos completos

b) Instrução: superior completo e registro no Órgão de Classe

c) Outras: de conformidade com as normas reguladoras do Concurso Público

ANEXO I

CARGO: NUTRICIONISTA

PADRÃO DE VENCIMENTO: CE-17

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética:

Realizar atividades de nível superior, envolvendo a execução qualificada de trabalhos relativos à educação alimentar, nutrição e dietética, bem como implementar programas voltados para a alimentação escolar, no âmbito da atuação do poder público municipal.

b) Descrição Analítica:

Programar, elaborar e avaliar cardápios conforme orientação do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE); calcular parâmetros nutricionais; planejar, orientar e supervisionar as atividades de seleção, compra, armazenamento, produção e distribuição dos alimentos, zelando pela qualidade dos produtos, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias de todos os ambientes, transportes e fornecedores; implementar manual de boas práticas; participar do processo de avaliação técnica de fornecedores com o objetivo de estabelecer critérios qualitativos para participação dos mesmos no processo de aquisição de alimentos.; Participar e ou promover o recrutamento, seleção e capacitação de pessoal; Aplicar testes de aceitabilidade quando for introduzir novos alimentos; Verificar nas unidades educacionais o cumprimento do cardápio aprovado, a qualidade dos serviços oferecidos, a qualidade entregue e a aceitação por parte dos alunos; Avaliar alunos e pessoas portadoras de patologias e encaminhar dieta adequada para o atendimento de suas necessidades; Desenvolver e executar projetos de educação escolar e nutricional para serem aplicados a comunidade escolar ou nos programas desenvolvidos pela assistência social; Articular-se com a equipe pedagógica da Rede Municipal de Ensino para planejamento de atividades de educação alimentar; Interagir com o Conselho de Alimentação Escolar (CAE) no exercício das atividades de fiscalização, orientando o cumprimento das exigências do Programa Nacional de Alimentação Escolar; Elaborar capacitações para manipuladores de alimentos; Orientar o correto armazenamento e o controle do estoque de gêneros alimentícios e materiais de limpeza nas unidades educacionais; Realizar atividades educativas na comunidade escolar e nos programas de assistência social, também extensiva às famílias das pessoas atendidas; Executar outras atividades afins e correlatas

CONDIÇÕES DE TRABALHO

a) Carga Horária: semanal de até 44 horas

c) Atuação: em todos órgãos do Município que desenvolvam programas nos quais seja necessário a atuação do profissional de nutrição.

REQUISITOS PARA O PREENCHIMENTO DO CARGO

a) Idade: mínima de 18 anos

b) Instrução: superior completo e registro no Órgão de Classe

c) Outros: de conformidade com as normas reguladoras do Concurso Público

ANEXO I

CARGO: DIRETOR DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

PADRÃO: CC-07

ATRIBUIÇÕES

- I - Zelar pela qualidade da merenda escolar servida;
- II – Manter em sintonia com o departamento de compras, oferecendo subsídio quanto a aquisição de produtos para a merenda escolar
- III - Planejar e acompanhar os processos de compra de merenda
- IV - Verificar a disponibilidade de oferta dos produtos no mercado;
- V - Supervisionar o armazenamento dos gêneros para merenda adquiridos pelo Município;
- VI - Gerenciar a logística de distribuição dos gêneros alimentícios;
- VII - Apoiar o Conselho de Alimentação Escolar no desenvolvimento de todas as suas ações.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: até 44 horas semanais
- b) Outras: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite ou determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados
- c) Instrução: Ensino Médio
- d) Idade: mínima de 18 anos

RECRUTAMENTO: indicação pelo Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGO: PLANTÃO TRANSPORTE DE PACIENTES (Gratificação Especial GE-02)

Atribuições:

a)Descrição Sintética: -Estar a disposição da Secretaria Municipal da Saúde para realização de viagem dentro e fora do expediente do órgão

b)Descrição Analítica:

Conduzir veículos terrestres destinados ao atendimento e transporte de pacientes; conhecer integralmente o veículo e zelar pela manutenção básica do mesmo; estabelecer contato com a central de regulação médica e seguir suas orientações; conhecer a malha rodoviária urbana local e regional; conhecer e localizar os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema de assistência; auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida e a saúde; auxiliar a equipe nas imobilizações e transporte das vítimas; realizar medidas de reanimação cardiopulmonar básica; identificar todos os tipos de materiais existentes no veículo de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde; comparecer, atuando ética e dignamente no ambiente de trabalho; cumprir com pontualidade seus horários pré-determinado; utilizar com zelo e cuidado as acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua atividade, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais servidores.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: semanal de até 44 horas
- b) Outras: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite ou determinar a realização de viagens aos sábados, domingos e feriados

REQUISITOS PARA DESIGNAÇÃO

- a) Idade: mínima de 18 anos
- b) Instrução: ensino fundamental incompleto.
- c) Ser servidor público municipal efetivo e estável no cargo de Motorista

ANEXO I

CARGO: COORDENADOR DA OFICINA MECÂNICA (Gratificação Especial GE-02)

Atribuições:

a) Descrição Sintética:

Coordenar, supervisionar e fiscalizar os serviços junto à Oficina Mecânica, do Parque de Máquinas Municipal.

b) Descrição Analítica:

Conservar e revisar as máquinas, veículos e equipamentos de uso de serviço público municipal; chefiar e orientar os serviços da oficina mecânica; revisar a frota de máquinas e veículos, verificando sua adequação às normas de trânsito; controlar a substituição e o ajuste de peças mecânicas de veículos, máquinas e motores movidos a gasolina, a óleo diesel ou qualquer outro tipo de combustível, bem como a regulagem, a revisão e os ajustes de motores, rodas e pneus; coordenar e supervisionar os reparos, consertos e reformas de sistemas de comando de freios, de transmissão, de ar comprimido, hidráulico, de refrigeração, elétricos e outros, de qualquer veículo; vistoriar veículos e máquinas; supervisionar a prestação de socorro mecânico a veículos acidentados ou com defeito mecânico; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades da Oficina; executar tarefas afins; supervisionar a realização de testes finais em máquinas; coordenar e supervisionar a montagem e desmontagem de máquinas e motores, bem como os ajustes de peças de máquinas, motores e guinchos; zelar pela conservação e manutenção dos instrumentos de trabalho; coordenar consertos de carrocerias de veículos, bem como ajustes em portas e capotas, entre outros; cuidar da conservação dos instrumentos e limpeza dos locais de trabalho; realizar o controle dos serviços realizados nos veículos e máquinas, emitindo relatório a respeito; analisar o funcionamento das diversas rotinas, observando o desenvolvimento e efetuando estudos e ponderações a respeito, para propor medidas e simplificação e melhoria dos trabalhos, dando orientação e informações a respeito dos mesmos, para assegurar sua eficiente execução; efetuar ao controle de peças, materiais e equipamentos necessários ao funcionamento dos serviços da Oficina, solicitando a aquisição dos mesmos ao competente setor, quando necessário; fiscalizar todos os serviços da Oficina, orientando os servidores quanto a correta realização dos mesmos; coordenar todos os demais serviços que venham a ser realizados pela Oficina; executar tarefas correlatas determinadas pelo Secretário da pasta a qual está subordinado.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: semanal de até 44 horas
- b) Outras: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite ou determinar a realização de viagens aos sábados, domingos e feriados

REQUISITOS PARA DESIGNAÇÃO

- a) Idade: mínima de 18 anos
- b) Instrução: 1º grau incompleto
- c) Ser servidor público municipal efetivo e estável e deter conhecimento em mecânica automotiva